



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700  
CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

**PORTARIA N.: 224/2021**

Designa servidor para a função de fiscalização de obras e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Carina Helena Marques Pazeli**, Engenheira, inscrita no CREA MG nº 11022669/LP, Matrícula nº 104826, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de **Construção de Vestiário e Reforma no Campo de Futebol**, localizada na Rua Anésio Aniceto Coelho, no distrito de Vila Nova, Município de Manhuaçu/MG, referente ao contrato nº 108/2020, Tomada de Preços nº 10/2020, empresa executora **DNA Engenharia Construtora e Incorporadora Eireli**, inscrita no CNPJ nº 08.731.768/0001-47, visando atender ao sistema SISOP, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É de responsabilidade da mesma, acompanhar prazo de execução, prazo contratual, cumprimento de cronograma, qualidade do material utilizado e serviço executado, visando cumprir todas as exigências do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA N.: 225/2021**

Designa servidor para a função de fiscalização de obras e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Dalton Aníbal Soares**, Engenheiro, inscrito no CREA MG nº 240.537/D, Matrícula nº 014145, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de **Construção/Revitalização de Pontes no Córrego do Galho da Ponte da Aldeia e no Distrito de Realeza**, no Município de Manhuaçu/MG, referente ao contrato nº 130/2020, Tomada de Preços nº 14/2020, empresa executora **Lomeu Construções LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.547.324/0001-06, visando atender ao sistema SISOP, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É de responsabilidade do mesmo, acompanhar prazo de execução, prazo contratual, cumprimento de cronograma, qualidade do material utilizado e serviço executado, visando cumprir todas as exigências do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA N.: 226/2021**

Designa servidor para a função de fiscalização de obras e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Dalton Aníbal Soares**, Engenheiro, inscrito no CREA MG nº 240.537/D, Matrícula nº 014145, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de **Construção/Revitalização de Ponte no Distrito de Ponte do Silva**, localizada no Município de Manhuaçu/MG, referente ao contrato nº 131/2020, Tomada de Preços nº 14/2020, empresa executora **Somar Engenharia e Construções Eireli**, inscrita no CNPJ nº 10.412.126/0001-27, visando atender ao sistema SISOP, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É de responsabilidade do mesmo, acompanhar prazo de execução, prazo contratual, cumprimento de cronograma, qualidade do material utilizado e serviço executado, visando cumprir todas as exigências do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº: 55/ 2021**

“Determina o índice de reajuste do IPTU para o ano de 2021 e dá outras providências”

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n. 002/2017, que trata do Código Tributário Municipal e traz em seu Anexo Único os valores do metro quadrado para cálculo de IPTU;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 16/2020, que prorrogou o aumento do índice de reajuste de IPTU 2020 para os anos de 2021 e 2022, na proporção de metade para cada ano;

**DECRETA**

**Art. 1º** - No exercício de 2021, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano será apurado com base na metade do valor de referência previsto no Anexo Único do Código Tributário Municipal para o ano de 2020.

**Art. 2º** - Para fins de recomposição inflacionária, aplica-se aos valores do IPTU do ano de 2021 o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente a 2020, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu,  
Em 23 de janeiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Inexigibilidade 02/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e a Associação de Mulheres de São Pedro do Avaí

Vigência até 31/12/2021

Valor: 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)

**Inexigibilidade 03/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu

Vigência até 31/12/2021

Valor: 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)

**Inexigibilidade 04/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu

Vigência até 31/12/2021

Valor: 70.660,80 (Setenta mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)

**Inexigibilidade 05/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Asilo São Vicente de Paula

Vigência até 31/12/2021

Valor: 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

**Inexigibilidade 06/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos carentes de Manhuaçu

Vigência até 31/12/2021

Valor: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

**Inexigibilidade 07/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e a Associação de promoção ao Idoso - APRI

Vigência até 31/12/2021

Valor: 14.580,00 (Quatorze mil e quinhentos oitentas reais)

**Inexigibilidade 08/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e a Comunidade Terapêutica Santa Mãe de Providência

Vigência até 31/12/2021

Valor: 185.470,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais)

**Inexigibilidade 09/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Projeto Integrar - PROIN

Vigência até 31/12/2021

Valor: 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

**Inexigibilidade 10/2021**

Termo de Fomento

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e a Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH

Vigência até 31/12/2021

Valor: 142.650,00 (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.**

**Pregão Presencial nº 01/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 03/2021- Promitente Compradora:**Município de Manhuaçu/MG.**Promitente Fornecedora:** VICENTE PIMENTEL RHODES - ME.**Objeto:** Aquisição de insumos e materiais de construção do tipo: Pedra britada, pó de pedra, solo brita e areia, para manutenção de obras e serviços diversos.**Valores Registrados:** Item 06 no valor unitário de R\$ 51,49 (cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).**Validade da ARP:**12 meses.**Valor Total Estimado:** R\$ 6.178,80 (seis mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).**Data:**15/02/2021.

**Pregão Presencial nº 02/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2021- Promitente Compradora:**Município de Manhuaçu/MG. **Promitente Fornecedora:**PAULO LOPES DE FARIA-ME.**Objeto:** Aquisição de alimentação pronta condicionada em embalagens tipo MARMITEX.. **Valores Registrados:** lote Itens 01, 02 e 03 no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) **Validade da ARP:**12 meses.**Valor Total Estimado:** R\$ 291.250,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais).**Data:** 22/02/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001720/2020**

**Acusado:** Jeane Aparecida Silva Xavier

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo e Julgamento, determina-se aplicação da penalidade de DEMISSÃO prevista no art.142, Inciso II, e art. 148 da Lei Municipal 1.682/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu, 20 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 - REALINHAMENTO DE PREÇOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2020-SRP- CONTRATADA:EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA-Alteração do valor do CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO (CAP 30/45), de R\$3.564,00 para R\$3.877,63-Manhuaçu/MG, 23 de Fevereiro de 2021.Paulo Cesar Ferraz-Secretário Municipal de Obras.**

**LEI Nº 4.090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, por razões de excepcional interesse público, para atendimento aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS's do Município de Manhuaçu/MG e dá outras providencias."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por razões de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atuação junto aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS i, CAPS AD II e CAPS II, do Município de Manhuaçu/MG, por se tratar de serviços públicos essenciais e inadiáveis no atendimento aos usuários

**Art. 2º.** As contratações realizadas conforme o previsto no artigo anterior observarão o prazo máximo de 12 meses a contar da data da promulgação da presente Lei, sendo limitada a prorrogação enquanto perdurar o recurso financeiro, até o limite máximo de 12 (meses).

**Art. 3º.** Os contratos temporários decorrentes desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que lhes for aplicável.

**Art. 4º.** A função, as atribuições, a carga, a remuneração mensal e a escolaridade mínima exigida, constam do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO ÚNICO**

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOM ENSAL
01	SUPERVISÃO CLÍNICO- INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU- CAPS II	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiência em supervisão clínico institucional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos últimos 6 anos; - Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA L MANHUAÇU- CAPS II	6 HS	R\$ 6.270,80
01	SUPERVISÃO CLÍNICO- INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU - CAPS AD II	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiência em supervisão clínico institucional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos últimos 6 anos;- Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA L MANHUAÇU - CAPS AD II	6 HS	R\$ 6.270,80
01	SUPERVISÃO CLÍNICO- INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU - CAPS i	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiência em supervisão clínico institucional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos últimos 6 anos; - Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA L MANHUAÇU - CAPS i	6 HS	R\$ 6.270,80

**LEI Nº 4.091, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Altera o artigo 1º e o anexo I da Lei nº 3.821, de 13 de abril de 2018 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O cargo nominado no art. 1º da Lei nº 3.821, de 13 de abril de 2018, tem alterada sua denominação para **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA**.

**Art. 2º.** As atribuições relativas ao cargo constante do art. 1º desta Lei e previstas no Anexo I, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>CARGO: COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Comissionado
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
REQUISITOS: curso superior na área da saúde.
Nº DE VAGAS: 01 (uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolver atividades relacionadas à gestão com o planejamento da atenção aos usuários, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura; administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário; assessorar a equipe técnica no estabelecimento de programas de reposição de estoques e na definição de prioridades relativas às compras;</li><li>Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração de gestão de recursos humanos, materiais e outros, estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas;</li><li>Administrar o processo de coleta de dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; conduzir e participar de reuniões para planejamento das atividades operacionais;</li><li>Planejar e organizar os serviços da seção administrativas da Unidade, determinando procedimentos, rotinas, prazos e expediente de trabalho; coordenar a execução dos serviços administrativos da Unidade, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas de servidores, determinando horários de trabalho, comunicando ao Gestor Municipal de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências; elaborar relatórios administrativos; elaborar planos estratégicos e operacionais em conjunto com a equipe da Unidade; supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação; participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade;</li><li>Supervisionar as demais gerências do setor com vistas à execução dos processos preconizado pelo Ministério da Saúde e executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.</li></ul>

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos nominados no art.1º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017, tem suas denominações alteradas para **“COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA e COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS”**.

**Art. 2º.** As atribuições relativas aos cargos constantes do art. 1º desta Lei e previstas nos Anexos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: comissionado
RECRUTAMENTO: amplo
REQUISITOS: CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE
Nº DE VAGAS: 01(uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
<b>ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar o serviço de atenção primária em geral e as Equipes de ESF;</li><li>• Providenciar materiais e equipamentos necessários;</li><li>• Solicitar manutenção dos equipamentos;</li><li>• Realizar planejamento de Atividades Educativas em Atenção Primária;</li><li>• Programar, acompanhar e supervisionar as atividades da atenção primária no âmbito municipal;</li><li>• Participar na formulação de políticas, planos e programas de Atenção Primária, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;</li><li>• Elaborar e divulgar informações e análises de situação de Atenção Primária que permitam definir prioridades, e avaliar o impacto das ações de prevenção;</li><li>• Solicitar capacitação para servidores da Equipe de atenção primária;</li><li>• Responsabilizar-se pela elaboração de projetos na área de atenção primária.</li></ul>

**ANEXO II**

<b>CARGO: COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS</b>
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Comissionado
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
REQUISITOS: Curso de Graduação Superior
Nº DE VAGAS: 01 (uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
<b>ATRIBUIÇÕES JUNTO AO TFD:</b>
• Organização do serviço de TFD e Exames Especializados, atendimentos e agendas do serviço.
• Organização da demanda e da rede de TFD Microrregional
• Atendimentos individuais dos pacientes
• Presidir e organizar reuniões de equipe
• De acordo com a necessidade do setor, poderá vir a deliberar com gestores de outros municípios;
• Responsável por contabilizar o total de atendimentos do serviço e passar para o serviço de Controle e avaliação
• Responsável pela elaboração de fluxos e encaminhamentos de pedidos por TFD e exames especializados.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.093, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências."**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente poderão ocorrer de acordo com as vagas descritas abaixo para os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>N.º DE VAGAS (MÁXIMO)</b>
Auxiliar – Trabalhador Braçal	58
Assistente Administrativo	01
Auxiliar – Gari	3
Auxiliar – Gari de Caminhão	8
Fiscal Educador	8
Motorista	2

**§1º.** Para atendimento ao disposto no artigo 1º, poderá o Samal contratar, para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, quando não exista concurso vigente para os cargos, por período não excedente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

**§2º.** As contratações propostas serão realizadas via processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

**§ 1º.** O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

**§ 2º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

**§ 3º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**§ 4º.** Em qualquer hipótese o contratado, de acordo com esta Lei, faz jus ao décimo terceiro e as férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

**§ 5º.** O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por conveniência da Administração;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II e III, as partes obrigam-se a comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de contratado em substituição a servido efetivo, a duração do contrato encerra-se com o retorno deste.

**Art. 6º.** O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, *caput*.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei 2.418/04, Lei complementar de Cargos e Salários, a contratar pessoal, pelo prazo determinado de doze meses, para a Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º.** As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecido a seguir:

- A.** Oficial de obras II - Calceteiro: 04 vagas;
- B.** Oficial de obras - Pedreiro: 10 vagas;
- C.** Motorista: 1 vaga;
- D.** Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – 10 vagas;
- E.** Agente de Serviço Público / Coveiro – 02 vagas;
- F.** Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – 04 vagas;
- G.** Agente de Serviço Público / Vigia – 04 Vagas;
- H.** Oficial Soldador – 01 vaga;
- I.** Mecânico de Máquinas Pesadas – 01 vaga.

**§ 1º.** Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá contratar para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não excedente a 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogados por igual lapso temporal, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

**§ 2º.** As contratações propostas serão realizadas via processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I** – Remuneração mensal:
  - A.** Oficial de obras II - Calceteiro: R\$ 1.341,78;
  - B.** Oficial de obras - Pedreiro: R\$ 1.341,78;
  - C.** Motorista: R\$ 1.341,78;
  - D.** Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – R\$ 1.100,00;
  - E.** Agente de Serviço Público / Coveiro – R\$ 1.100,00;
  - F.** Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – R\$ 1.100,00;
  - G.** Agente de Serviço Público / Vigia – R\$ 1.100,00;
  - H.** Oficial Soldador – R\$ 1.341,78;
  - I.** Mecânico de Máquinas Pesadas – R\$ 2.118,01.



- II** – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III** – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
- IV** – inscrição no sistema oficial da previdência social.

**§ 1º.** A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

**§ 2º.** O serviço extraordinário só será pago se houver justificativa prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

**Art. 4º.** Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

- I** – pelo decurso do prazo; ou
- II** – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 4.095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais, conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

**§ 1º.** A recomposição salarial ora autorizada para os servidores municipais, comissionados, efetivos e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, equivalente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

**§ 2º.** A recomposição salarial concedido nesta Lei, aplica-se sobre os vencimentos dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Manhuaçu, da Administração Direta e Indireta, compreendendo ainda os servidores do SAMAL – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos conselheiros tutelares.

**§ 3º.** Ficam excluídos da presente recomposição de que trata esta Lei os servidores já contemplados no Decreto nº 39, de 11 de janeiro de 2021, e os vinculados a Programas e Estratégias do Governo Federal e Estadual.

**§ 4º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

**Art. 2º.** O Piso de vencimento do Executivo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.096, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre denominação da RUA DOUTOR MICHEL HANNAS e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada RUA DOUTOR MICHEL HANNAS a atual Rua Projetada Nove (09), no loteamento Vale Verde, bairro Vale Verde, anexo ao bairro Bom Jardim, cidade de Manhuaçu-MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
Prefeita Municipal

